



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

DESPACHO DECISÓRIO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 71/2017, Modalidade de Tomada de Preços.

ASSUNTO: Decisão sobre recurso administrativo, interposto pela Empresa Borcioni e Werner Advogados Associados, em razão da habilitação a Empresa Borghetti Sociedade Individual de Advocacia.

ENDEREÇADO: Comissão Permanente de Licitações

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, e:

- CONSIDERANDO a decisão da Comissão Permanente de Licitações, em manter sua decisão, diante do recuso administrativo, apresentado pela Empresa Borcioni e Werner Advogados Associados, em razão da habilitação da Empresa Borghetti Sociedade Individual de Advocacia, que a fez subir para decisão final da Autoridade Superior;
- CONSIDERANDO que para tomada de decisão final, foram efetuadas diversas diligências, amparadas no § 3º do inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
- CONSIDERANDO que durante o desenrolar do Processo Licitatório, a Comissão Permanente de Licitações, garantiu aos participantes, o direito aos princípios previstos na Constituição Federal, expressos em seu artigo 5º, como o princípio da igualdade, ampla defesa e ao contraditório;
- CONSIDERANDO que as diligências comprovaram documentalmente, que as razões apresentadas através do recurso administrativo pela Empresa Borcioni e Werner Advogados Associados, procedem e que há motivo suficiente para sua aceitação;
- CONSIDERANDO que as alegações apresentadas pela Empresa Borghetti Sociedade Individual de Advocacia, não trazem elementos fático-jurídicos suficientes, para ensejar na rejeição do recurso administrativo, apresentado pela Empresa Borcioni e Werner Advogados Associados;
- CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);
- E por fim CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 02/2018 de 02 de fevereiro de 2018, cópia em anexo;

DECIDO:

- a) Em razão da supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, **ACATAR** o Recurso Administrativo interposto pela Empresa Borcioni e Werner Advogados Associados.
- b) Solicitar, que a Comissão Permanente de Licitações, dê continuidade aos procedimentos necessários para conclusão do Processo Licitatório nº 71/2017, Modalidade de Tomada de Preços;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

- c) Que sejam disponibilizados ao Sistema de Controle Interno, todos os documentos que integram o Processo Licitatório nº 71/2017, Modalidade de Tomada de Preços.
- d) Que se mantenha a vigilância constante, primando pela legalidade, regularidade, além de adoção de procedimentos e rotinas estabelecidas na legislação aplicável às licitações públicas.

Registre-se

Cumpra-se

Publique-se

São Bernardino - SC, 02 de fevereiro de 2018.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito do Município